



b. Auditoria de Sistemas da Gestão Ambiental, Qualidade e Segurança, apontando os principais problemas encontrados principalmente quando às

Segurança,
quando às

moradias em áreas de risco. Deverá a empresa, além apontar os riscos/problemas iminentes também apresentar projetos/medidas para sanar os problemas encontrados, atuando sempre em conjunto com as secretarias e conselhos municipais (CODEMA e COMDEC).c.Assessoria na defesa para autos de infração;d.Realização de EIA, RIMA, PCA, RCA, RADA, AAF, EAS, RAP, PRAD, PBA;

e. Monitoramento Ambiental necessário durante e após a execução de obras tanto no meio rural quanto na zona urbana;f.Gestão e Supervisão Ambiental de Obras;

g. Perícia Ambiental Análise de Risco Ambiental;

h. Assessoramento técnico ambiental para Prefeitura junto ao IBAMA e Ministério Público em questões relativas à mineração, desmatamento, esgoto sanitário, resíduos, loteamentos, criação de animais, passivos ambientais e outras formas de degradação ambiental, com ênfase a projetos técnicos e negociações;

i. Revisão do Plano Diretor, bem como revisão do PGRS -Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos;

2 - JUSTIFICATIVA

Justifica-se a necessidade de contratação do objeto acima identificado, para viabilizar o planejamento sustentável das obras públicas, do desenvolvimento rural bem como do desenvolvimento social.

Não há como falar em obras municipais sem intervir no meio ambiente, portanto resta a responsabilidade de garantir que as obras necessárias para o desenvolvimento rural e urbano não prejudiquem o meio-ambiente.

Ainda argumentando a presente contratação resta devidamente justificada e fundamentada, posto que visa dar sustentação jurídica técnica e operacional às atividades e atribuições desenvolvidas pela Comissão de Licitação e Controladoria Geral do Município, com função de orientar, disciplinar, fiscalizar, controlar e auxiliar as atividades jurídicas inerentes a Licitações e Contratos Administrativos, assim como zelar pela fiel observância dos princípios que norteiam a Administração Pública.

Faz-se necessária a contratação dos serviços em destaque tendo em vista a grande quantidade de processos de licitação que precisam ser deflagrados e acompanhados, assim como diante da escassez de cargos vinculados à procuradoria e com especialização neste seguimento do Direito Administrativo.

A prestação de assessoria jurídica especializada é cada vez mais importante aos municípios, haja vista não só a observância do princípio da legalidade a toda administração pública, mas também em razão da considerável eficácia dos instrumentos de controle, seja por meio das Cortes de Contas, das Promotorias de Justiça e do próprio Poder Judiciário.

Atestado de Recebimento
02/03/2020

Com a implantação dos meios eletrônicos que prestaram enorme celeridade aos pedidos de informação e pela eficiência e acompanhamento dos órgãos de controle, os municípios precisam não só de profissionais de notória especialização jurídica, mas que também disponham de estrutura tecnológica e de apoio administrativo para atender as demandas.

A grande maioria dos municípios brasileiros, especialmente os pequenos/médios, como é o caso deste Município, não dispõem de estrutura suficiente para abarcar todas as demandas que são encaminhadas, haja vista a precária condição dos meios de comunicação e infraestrutura logística, podendo, sem sombra de dúvida, ensejar o cumprimento parcial ou insuficiente de todas as obrigações, causando enormes prejuízos à Administração.

Não fosse suficiente, é de fulcral importância destacar que o grupo de Procuradores Municipais é composto de apenas poucos procuradores/assessores, sendo impossível que esse diminuto corpo jurídico seja responsável por todas as demandas relacionadas às licitações e contratos.

Outrossim, há de se destacar que por muitas vezes as demandas de Controle e relacionadas às licitações e contratos tramitam na Capital do Estado, como é o caso do TCE e TCU, além de órgãos dos executivos estaduais e federais que também são sediados na Capital, dificultando sensivelmente a atuação dos Procuradores, que se encontram mais distantes e atrelados a outras atividades municipais.

Por essas razões, se faz necessária a contratação de profissionais especializados para a prestação de assessoria jurídica no ramo do Direito Administrativo, com ênfase nas licitações e contratos administrativos.

3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PAGAMENTO3.

3.1. Os serviços contratados deverão ser prestados na sede Administrativa da Prefeitura Municipal, no mínimo 2 vezes por semana (oito horas/dia).

3.2. Quando necessário realizar visitas a órgãos e entidades fora do Município.

3.4. A Administração poderá requisitar a presença de representante da empresa a qualquer tempo, mesmo tendo a licitante prestado os serviços na forma da sub-clausula 3.1.

3.5 Todas despesas decorrentes da prestação de serviços in loco correrão por conta do (a) contratado (a).

3.6. Os pagamentos serão efetuados a contratada até 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, com a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada pelo setor competente.


Mário Firmino
30/08/2013

4. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 O presente contrato terá a sua vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da lei 8.666/93, mediante assinatura de termo aditivo.

5. QUALIFICAÇÃO MÍNIMA

5.1 A CONTRATADA deverá dispor de profissional (ais) com ampla experiência em Direito Ambiental, com formação voltada a área, que deverá apresentar seus currículos no ato da assinatura do contrato.

6. DO SUCEDÂNEO LEGAL DO CONTRATO

6.1 A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/1993.

6.2 A contratação será regida pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 8.906/94, pelas disposições do Código Civil, e pelas normas regulamentares do Município de Sirinhaém (PE), inclusive para cumprimento dos atos, satisfação de débitos judiciais.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 Responsabilizar-se-á pela execução de todos os serviços especificados no presente termo.

7.2. Responsabilizar-se-á por todas as despesas com alimentação, hospedagem e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

7.4. Os serviços contratados deverão ser prestados na sede Administrativa da Prefeitura Municipal, no mínimo 2 vezes por semana (oito horas/dia).

7.5. Quando necessário realizar visitas a órgãos e entidades fora do Município.

7.6. A Administração poderá requisitar a presença de representante da empresa a qualquer tempo, mesmo tendo a licitante prestado os serviços na forma da sub.7.7.

Manter o sigilo das informações a que tiver acesso, na forma da lei profissional de sua categoria.

7.8. A contratada não terá direitos trabalhistas advindos da execução do presente contrato, sendo vínculo existente entre o contratante e contratado puramente os constantes neste instrumento.

7.9. Reparar, corrigir ou refazer à suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.

7.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

7.11. A emissão de informações, pareceres ou qualquer outro dado, com exceção dos requerimentos (formulários de pedidos), deverá ser feito em papel timbrado do próprio Escritório.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste instrumento, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura.

8.2 A contratante responsabilizará pelos descontos, encargos previdenciários, impostos, taxas e outras, se devidos, incidentes e resultantes da execução do presente contrato, os quais serão recolhidos nas formas e quantias devidas.

8.3. Acompanhar e fiscalizar o desempenho dos serviços da contratada.

8.4. Notificar a contratada em qualquer falha ou irregularidade na prestação de serviços.

9. A PROPOSTA DEVERÁ CONTER:

9.1. Prazo de pagamento: O prazo será de até 10 (dez) dias.

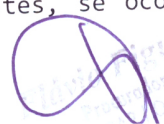
9.2. Forma de pagamento: O pagamento será realizado mensalmente após o ateste dos serviços efetivamente praticados, mediante o envio de relatório pela contratada.

9.3. Validade da Proposta: A validade da Proposta não será inferior a 60 dias.

9.4. Prazo de vigência: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, pelas partes contratantes. Podendo ser prorrogado conforme o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

9.5. Declaração: que o proponente concorda com todos os termos deste Termo de Referência.

9.6. Do Cálculo: A proposta que deverá ser feita no presente processo deverá englobando todos os serviços, taxas de deslocamentos, diárias, impostos e obrigações em um único valor mensal, durante o período de 12(doze) meses, não se incluindo no preço serviços extras como defesa pessoal do gestor público, diretores, cargos comissionados ou servidores, devendo estes, se ocorreram,


Sirinhaém
Poder Executivo
Assessoria Jurídica
10020

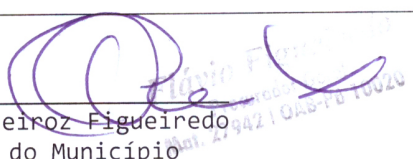


serem custeados pelas partes envolvidas, o que constará em contratos isolados.

9.7. Do reajuste: O valor efetivamente contratado será reajustado anualmente através do IGPM.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Órgão: 02 - Poder Executivo Unidade: 02.03 - Secretária de Administração e Finanças Função: 04 - Administração Sub Função: 122 - Administração Geral Programa: 0021 - Administração Geral Ação: 2.209 - Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria Elemento de Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica


Flávio Roberto de Queiroz Figueiredo
Procurador Geral do Município

Ata

Processo Licitatório nº 035/2021
Inexigibilidade nº 007/2021

DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

Aos 05 (cinco) dias do mês de outubro do corrente exercício, na sala da Comissão Permanente de Licitações de Sirinhaém - PE, situada à Rua Sebastião Chaves, 432 - Centro, Sirinhaém - PE, 55.580-000, nesta cidade, reuniram-se os membros da comissão, presidido pela Sra. Josilene Maria Cavalcanti Silva, Marilene Maria dos Santos (secretária) Aldja Maria Barbosa (Membro) e Lusimar Maria dos Santos Lins (Membro), respectivamente Presidente e Membros, designadas pela Portaria 179/2021 (já constante dos autos), tendo em vista as determinações, assim como as orientações nos autos do processo, com fundamento no disposto no inciso II do artigo 25 e seguintes da Lei nº 8.666/93, **buscando dar prosseguimento ao processo com a análise da proposta e documentação apresentados por ANNE CABRAL – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com objetivo de formalizar a contratação em referência.

Inicialmente registre-se que juntamente com o envio do termo de referência contendo todas as especificações técnicas da prestação dos serviços desejados, consta a manifestação prévia por parte da Autoridade Superior acerca da capacidade técnica de: ANNE CABRAL – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, nos termos da autorização enviada, sendo classificada como apta para o cumprimento do objeto.

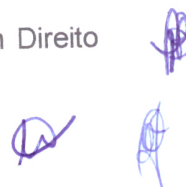
Relação de documentos enviados pela Sociedade contratante, todos devidamente analisados:

- 1) Proposta da Sociedade;
- 2) Contrato Social;
- 3) Certidões de Regularidade Fiscal;
- 4) Atestados de capacidade técnica de serviços prestados em municípios e outros órgãos do setor público;
- 5) Currículo dos Sócios vinculados à execução contratual pretendida, com diversos certificados de cursos na área de Direito Ambiental e de pós-graduação;
- 6) Declaração CPRH;

Após análise de toda a documentação apresentada pela ANNE CABRAL – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA é possível constatar que os serviços desejados são de fato especializados, a Sociedade demonstra ampla expertise na área, se mostrando apta para a solução das demandas existentes, sobretudo em face da necessidade da Administração na Contratação, os tornando de natureza singular.

Por sua vez toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista se encontram em plena conformidade com as premissas legais.

Os currículos apresentados pelos profissionais demonstram experiência em Direito Ambiental, com a realização de pós-graduação na área.



Resta devidamente fundamentada a necessidade e a razão da escolha da contratação em destaque, quanto a empresa vencedora trouxe proposta condizente com os preços cobrados no mercado, inclusive baixando o valor inicial de sua proposta em aproximadamente 35% do valor antes encaminhado, visando a contratação.

Quanto aos seus documentos e certidões comprovam a personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e a regularidade fiscal da mesma. Feito a análise regular das propostas encaminhadas, esta se sagrou vencedora, tendo condições de firmar o contrato com a Administração, devendo ser observados os demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

Portanto, levando em consideração a pesquisa apresentada, tem-se que o valor apresentado para prestação dos serviços se mostra razoável, levando-se em consideração a realização dos serviços apontados no Termo de Referência elaborado para o presente processo de inexigibilidade.

Diante todo o exposto, encaminhamos o presente processo para elaboração de parecer jurídico final enquanto setor solicitante acerca da contratação de ANNE CABRAL – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA por meio de inexigibilidade de licitação.



JOSILENE MARIA CAVALCANTI SILVA
(PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES)



ALDJA MARIA BARBOSA DA SILVA
(MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES)



LUSIMAR MARIA DOS SANTOS LINS
(MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES)



MARILENE MARIA DOS SANTOS
(SECRETARIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES)